



RESOLUÇÃO Nº 002/CD, de 13 de fevereiro de 1987.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de implantação de um novo sistema de avaliação para os cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação integra o processo de ensino-aprendizagem e fará parte do plano de curso de cada disciplina.

Art. 2º - O plano de curso, proposto pelo professor, ouvido o DEPARTAMENTO, será aprovado pelo COLEGIADO DO CURSO.

Parágrafo Único - A forma de avaliação será adotada em consenso, em classe, no início do período letivo.

Art. 3º - Para ser aprovado o aluno deverá:

- a) frequentar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de todas as aulas dadas.
- b) obter 60 (sessenta) pontos, na soma total dos mesmos, em PROVAS e TRABALHOS distribuídos ao longo do período letivo.

Parágrafo Único - A atividade de avaliação, acima denominada PROVA, terá data, hora, local de aplicação e será escrita, sendo passível de vista e revisão (art. 6º).

Art. 4º - Para efeito de avaliação o período letivo será dividido em BIMESTRES;

§ 1º - Para as disciplinas com período letivo semestral, as provas bimestrais valerão 30 (trinta) pontos e os trabalhos 20 (vinte) pontos cada.

§ 2º - Para as disciplinas com período letivo anual, as provas bimestrais valerão 15 (quinze) pontos e os trabalhos 10 (dez) pontos cada.

§ 3º - Não haverá fração decimal de notas.

Art. 5º - O aluno poderá repor a nota obtida em uma das provas bimestrais realizadas no semestre, ao final do mesmo, através de prova de reposição.

§ 1º - A prova de reposição versará sobre toda matéria dada no semestre e será realizada no final de cada semestre.

§ 2º - O aluno interessado deverá requerer a prova de reposição nas datas definidas no Calendário Escolar.

§ 3º - Não haverá reposição de notas de trabalho.



Art. 6º - O aluno poderá requerer revisão de prova e/ou trabalho escrito, após a vista dada pelo professor da disciplina.

§ 1º - O pedido de revisão será analisado pelo Colegiado de Curso respectivo.

§ 2º - Uma vez concedida, a revisão será feita por BANCA designada pelo DEPARTAMENTO em que o professor da disciplina estiver lotado.

Art. 7º - A segunda chamada de prova será concedida nos casos previstos em lei; e nos casos comprovados de força maior, desde que aprovada pelo COORDENADOR DO CURSO.

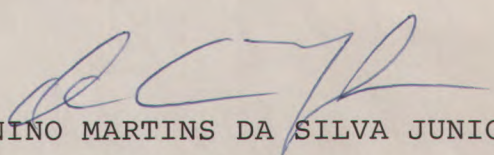
Parágrafo Único - A Universidade providenciará no sentido de aplicar prova no domicílio do aluno, no mesmo dia e hora da mesma, no caso de força maior comunicado em tempo hábil.

Art. 8º - O sistema acima proposto será implantado em caráter experimental durante o ano de 1987.

Parágrafo Único - Na avaliação das normas em vigor, a partir desta data, a Universidade considerará os resultados dos seminários realizados no decorrer do ano de 1987.

Art. 9º - Os Colegiados de Curso estabelecerão as normas específicas de avaliação para cada Curso, nos termos desta resolução.

Art. 10º - Esta resolução vigora a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
ANTONINO MARTINS DA SILVA JUNIOR  
Presidente/CD